



## Lei nº 31/1989

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 24 de agosto de 1989

**REVOGADA PELA LEI Nº 1.602, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

### LEI Nº 31, DE 24 DE AGOSTO DE 1989.

**Estabelece normas para realização de trabalho, com equipamentos rodoviários do Município, a particulares e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Os trabalhos com equipamentos rodoviários do Município, a particulares serão, obrigatoriamente, realizados por operadores da Prefeitura e obedecerão as seguintes normas:

**I** - Somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios ou, a critério do Prefeito fora do horário normal de trabalho;

**II** - Em decorrência do despacho escrito do Prefeito ou de quem, por portaria, for deferida essa atribuição.

**Parágrafo Único** - Os interessados deverão requerer ao Prefeito a realização dos serviços, especificando-se.

**Art. 2º** - O Executivo, por Decreto, fixará e reajustará, sempre que necessário, a tarifa, por hora de serviço prestado, para os diversos tipos de equipamentos.

**Parágrafo Único** - ~~Para efeito de contagem da hora de serviço, será considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa.~~

**§ 1º** - Para efeito de contagem da hora de serviço, será considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa. ([Transformado em parágrafo pela Lei 261, de 13 de dezembro de 1993](#))

**§ 2º** - As entidades esportivas, culturais, assistenciais ou educacionais do Município, sem fins lucrativos,



## BROCHIER - RS

---

devidamente instituídas, terão direito até 20 (vinte) horas máquinas e até 100 (cem) cargas de aterro, isentos de pagamento, para melhorias das sedes sociais, comprometendo-se como contrapartida ceder suas dependências em horários pré-estabelecidos gratuitamente, a alunos das escolas e comunidade local para prática de atividades de lazer ou cultural. ([Redação acrescida pela Lei 261, de 13 de dezembro de 1993](#))

**Art. 3º** - O particular interessado fará depósito, antecipado, na Tesouraria da Prefeitura, correspondendo a, no mínimo, 1 (uma) hora de serviço, que não será objeto de devolução.

**§ 1º** - No caso de serviço de maior vulto o Prefeito fixará, em despacho, depósito prévio correspondente ao valor tarifário, representando pelas horas estimadas pela Administração, necessárias a realização do serviço requerido.

**§ 2º** - Executado o serviço ou interrompido por necessidades do Município, o particular complementarará, no dia útil imediato, o pagamento do restante das horas de trabalho registradas, da mesma forma que o Município, no caso do parágrafo anterior, efetuará a devolução da importância paga a mais no depósito prévio exigido, se for o caso.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 24 de agosto de 1989.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**